

# Câmara Municipal de Macaúbas

Estado da Bahia – Brasil

CGC 13.225.057/0001/30A

Situado a Rua Artur Antônio Costa N°48 CEP: 46.500.000– Centro.

---

Parecer sobre o Projeto de Executivo N°093/17 de 05 de Junho de 2017

Parecer n°27/2017

Da Comissão Permanente de Economia, Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Sobre o Projeto de Lei do Executivo n°93/2017 de 05/06/2017

**Relator:** Ricardo Luciano Figueiredo Costa

**Relatório:** A Comissão acima mencionada ao analisar o referido Projeto, manifesta sobre todos os assuntos, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e adequou o bom vernáculo do seguinte texto que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

**Análise da Matéria: Constitucionalidade:** A matéria do Projeto é legal e constitucional.

**Mérito:** O Projeto em análise tem objetivos melhorar a qualidade de sanidade pública manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, visando assegurar a promoção e proteção da saúde da população, e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento.

**Documentação:** Não foi apresentado nenhum documento.

**Análise das Emendas:** Foi apresentada 01 (uma) Emenda n° 91 de autoria do Vereador Valmir Conceição dos Santos, que modifica o Projeto de Lei n° 93/2017 de 05 de junho de 2017, onde fica o Art. 24 – O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 32 (trinta e dois membros, dezesseis titulares e dezesseis suplentes, sendo que o suplente só terá voto, em caso de ausência do titular, indicados pelo “Poder Público Municipal” e “ Sociedade Civil Organizada”, será assim constituído: 50% (cinquenta por cento) pelo poder público, e 50% (cinquenta por cento) pela Sociedade Civil Organizada Comissão acima mencionada, uma vez que, achado em conformidade será aprovado.

**Voto:** A Comissão de Economia, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, apresenta seu Parecer por 03 (três) votos favoráveis, e opta pela sua aprovação.

Sala das Comissões em 13 de Julho de 2017.

  
Antônio do Rego Malheiro – Presidente

  
Vandinei David de Souza – Secretário

  
Ricardo Luciano Figueiredo Costa - Relator